



CONSULTÓRIO DE IRS I

Em parceria com o Jornal de Negócios

No contexto de uma parceria do Departamento Fiscal da SRS Advogados com o Jornal de Negócios, temos vindo a publicar naquele jornal o “Consultório de IRS” – rubrica na qual se responde a questões de IRS colocadas pelos leitores. A presente Nota Informativa procede à compilação de um conjunto de respostas, preparadas pelo Departamento Fiscal da SRS e publicadas no referido jornal ao longo da semana passada.

Sobretaxa extraordinária de IRS

Como faço para incluir o valor da sobretaxa extraordinária que foi aplicada este Natal no imposto retido na fonte? Devo somá-lo?

No que diz respeito aos rendimentos das categorias A e H auferidos em 2011, a sobretaxa extraordinária foi aplicada sob a forma de retenção na fonte, à taxa de 50%, sobre o subsídio de Natal, na parte que excedia o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG = €485,00), após dedução da retenção na fonte normal de IRS e das contribuições para a Segurança Social.

A retenção na fonte da sobretaxa extraordinária foi efectuada a título de pagamento por conta da

sobretaxa devida a final, a qual será apurada com a entrega, em 2012, da declaração de rendimentos de IRS relativa aos rendimentos auferidos em 2011. Se a retenção na fonte tiver sido superior ou inferior ao valor da sobretaxa extraordinária devida a final, ocorrerá, respectivamente, reembolso ao sujeito passivo ou pagamento por este da diferença devida.

O montante do imposto retido a título de sobretaxa deverá ser incluído no anexo A quadro 4A da Modelo 3 IRS, separadamente em relação à retenção na fonte de IRS.

Rendimentos de Trabalho Dependente

Como faço para declarar os montantes pagos à minha empregada doméstica (retribuição e Segurança Social)? Tenho algum benefício em sede de IRS por estar a empregar uma pessoa? Conta nas deduções? Tendo em conta que os rendimentos pagos à empregada doméstica foram repartidos por mais 2 pessoas (3 no total), temos de declarar de forma independente ou 1 pessoa pode fazer pelos 3 de forma global?

Os custos relacionados com o pagamento de uma empregada doméstica não são dedutíveis em sede de IRS. Apenas na situação em que os contribuintes exerçam uma actividade empresarial ou profissional poderão tais custos ser eventualmente deduzidos, caso sejam necessários ao desenvolvimento da referida actividade, e desde que o rendimento tributável de tal actividade empresarial ou profissional seja determinado com base em contabilidade organizada.

A declaração do rendimento pago à empregada doméstica deve ser efectuada por cada uma das pessoas que efectuou os correspondentes pagamentos.

Estou desempregada, recebo prestações de desemprego. Tenho que proceder à entrega da declaração IRS?

Encontrando-se desempregada e a receber prestações de desemprego, está dispensada de entregar a declaração anual de rendimentos – excepto se obtiver qualquer outro tipo de rendimento que determine a entrega da declaração, ou se for casada e o seu cônjuge auferir rendimentos sujeitos a declaração, caso em que têm de entregar a declaração de IRS conjunta.

Rendimentos de Capital e Mais-valias

Em 2011, tive €11.500 de menos-valias bolsistas, recebi €570 de dividendos e tenho também PPRs com 8,7,6 anos cujo foi negativo no valor €311,60. Tenho também um empréstimo à habitação e 2 depósitos a prazo no valor de €600.

1) Como é feito o englobamento dos rendimentos das categorias E e G? Os rendimentos da categoria A são adicionados aos rendimentos de das categorias E e G e depois determina-se a taxa de IRS?

2) Os prejuízos com as "menos valias Bolsistas", só reduzem ao rendimento e só posso compensar mais valias nos próximos 2 anos se optar pelo englobamento?

O leitor irá apresentar a sua declaração Modelo 3 IRS com os respectivos anexos A (rendimentos da categoria A), anexo E (rendimentos da categoria E) e anexo G (rendimentos da categoria G).

Nos termos da lei, para englobar os rendimentos sujeitos a uma taxa liberatória, como é o caso dos rendimentos da categoria E, o leitor deveria ter solicitado até 31 de Janeiro a emissão de declaração aos Bancos. Estes reservam-se o direito de não as emitir para além desse prazo. Se optar por englobar dos rendimentos sem ter a documentação de suporte indicada, em caso de uma inspecção, poderá a Autoridade Tributária corrigir a sua liquidação de imposto anual, com aplicação de juros e de coimas.

O Código do IRS prevê a possibilidade de os contribuintes residentes optarem pelo englobamento dos rendimentos da Categoria E (por exemplo, juros e dividendos) e da Categoria G (mais-valias na venda de acções), o que implica que os mesmos sejam somados aos demais rendimentos do sujeito passivo (por exemplo, aos rendimentos da Categoria A, relativos ao trabalho dependente), ficando então sujeitos a tributação às

taxas gerais de IRS. As taxas de IRS serão determinadas consoante o escalão aplicável.

Conforme foi referido, as mais-valias ou menos-valias com a venda de acções podem ser englobadas. No entanto, ao fazê-lo, o leitor fica obrigado a englobar também todos os rendimentos de capitais sujeitos a taxas liberatórias que tenha auferido (v.g. juros e dividendos). Caso opte pelo englobamento, as menos-valias apuradas com a venda de acções podem ser deduzidas, nos dois anos seguintes, aos rendimentos da mesma natureza – ou seja, por exemplo, a mais-valias obtidas na venda de acções ou outros valores mobiliários – desde que no ano em causa volte a optar pelo englobamento.

A compra de obrigações do tesouro ou de qualquer outra empresa no mercado secundário têm que ser declarada? Se sim, como?

Em determinadas condições, existe a obrigação acessória de declarar a compra de valores mobiliários.

Assim, a declaração modelo 4 (disponível no portal da Autoridade tributária – Modelos e formulários – Obrigações acessórias) é de entrega obrigatória pelos alienantes e adquirentes de valores mobiliários (obrigações e outros títulos de dívida, títulos de participação, unidades de participação, outros valores mobiliários), quando a transacção seja efectuada sem a intervenção de entidades financeiras, tais como bancos e corretoras.

No caso vertente, estando em causa obrigações do tesouro ou de qualquer empresa no mercado secundário, assumimos que terá havido intermediação daquelas entidades. Nesse caso, o comprador não está obrigado a declarar a aquisição desses títulos.

Rendimentos Prediais

Recebi num processo de inventário metade de um imóvel. Esse andar é habitado pela minha mãe que no mesmo inventário recebeu a outra metade, não tendo por isso lucros visto que ela o habita. Estou desempregada e recebo pensão de alimentos do meu marido. (400 Euros). Terei que declarar o imóvel e apresentar IRS?

Em regra, a tributação em sede de IRS apenas abrange os rendimentos efectivamente auferidos pelos contribuintes. Deste modo, a simples detenção do direito de propriedade sobre um imóvel, sem que daquele se aufera qualquer rendimento, não constitui rendimento tributável em sede de IRS.

Relativamente à pensão de alimentos, atento o valor em causa, a mesma não tem de ser declarada em sede de IRS.

Em suma: Caso a leitora não tenha mais rendimentos para além dos referidos, não tem de entregar declaração de IRS.

Indemnizações

Recebi em 2011 2.500€ de uma companhia de seguros referente a uma indemnização de um

acidente em que foi interveniente um meu irmão que entretanto já faleceu, era solteiro e os meus pais também já faleceram. Igual quantia receberam também os meus irmãos, ainda vivos. Terei que declarar este valor no IRS de 2011?

O IRS não incide sobre as indemnizações devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, pagas ao abrigo de contrato de seguro. Em consequência, a indemnização recebida por si e pelos seus outros irmãos não está sujeita a IRS.

PPR

Tinha um PPR que após 5 anos se venceu em 2011. Tive um ligeiro prejuízo. É necessário declarar no IRS as menos valias verificadas?

Apenas é tributável o rendimento do PPR que exceda as contribuições que tenham sido pagas para este. No caso de se receber um valor inferior às contribuições realizadas para o PPR, não há rendimento tributável.

O rendimento decorrente do PPR é tratado como um rendimento de pensões (categoria H), se for auferido sob a forma de rendas regulares e periódicas. Em contrapartida, se for recebido através de reembolso, corresponde a um rendimento de capitais (categoria E). Neste último caso, aplicam-se as regras dos rendimentos de capitais, com algumas condições específicas: a matéria colectável é constituída por 2/5 do rendimento (ou seja da diferença entre os prémios pagos e o capital devido no vencimento); a tributação é autónoma e efectuada à taxa de 20%.

Pensões

O meu pai está num lar desde Novembro de 2011. No anexo dos rendimento de pensões tenho também de colocar o valor que ele recebeu de pensão no ano de 2011? Pergunto porque dado ele só ter entrado em Novembro e se tiver que colocar os seus rendimentos, estou a aumentar a minha matéria colectável apenas para descontar 2 meses de lar.

O rendimento de pensão auferido pelo pai da Leitora deve ser, por princípio, declarado na declaração de IRS do seu pai. De igual modo, os encargos com o lar devem ser deduzidos à colecta em 25% do seu valor pelo próprio pai da leitora, até ao montante de €403,75. Apenas na hipótese de o seu pai auferir um rendimento igual ou inferior à remuneração mínima mensal (€485,00 em 2011), poderá a leitora deduzir 25% do encargo com o lar que suporte, até ao limite de €403,75.

Sujeitos Passivos casados ou em união de facto

Já é possível que dois contribuintes que até agora têm feito a declaração IRS conjunta, o fazerem individualmente?

Os contribuintes casados devem entregar apenas uma declaração de IRS, sendo tributados em conjunto. Apenas em caso de separação de facto, poderão entregar declarações de IRS individualmente.

Por outro lado, os contribuintes que não são casados, mas vivam em união de facto e preencham os pressupostos constantes da respectiva lei, podem optar pela entrega conjunta da declaração de IRS. Tratando-se de uma opção, podem não a exercer e entregar a declaração de IRS individualmente.

Deduções à colecta

Gostaria de saber quais as deduções à colecta previstas em sede de IRS com a prestação da casa, PPR's, saúde, etc.

Relativamente ao ano fiscal de 2011, são dedutíveis à colecta 30% dos encargos com imóveis referentes a juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente, até ao limite de €591 (acrescido em 10% no caso de imóveis com certificado energético nas categorias A ou A+). Este limite é também elevado em 50%, 20% e 10%, respectivamente, para os sujeitos passivos com rendimento colectável até ao limite dos 2º, 3º e 4º escalões de rendimento.

No que se refere aos PPR's, são dedutíveis à colecta do IRS 20% dos valores aplicados no respectivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança-reforma, tendo como limite máximo:

a) €400 por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;

b) €350 por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;

c) €300 por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.

Contudo, note-se que, para a declaração de rendimentos relativa a 2011, está previsto um limite máximo para o somatório das deduções à colecta previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais (como é o caso da relativa ao PPR). Este limite aplica-se a partir do 3º escalão de rendimentos, sendo de €100. Nos escalões de rendimento seguintes, o limite da dedução vai sendo progressivamente menor, até que, no escalão de rendimentos mais elevado, os benefícios fiscais não são dedutíveis.

Os montantes gastos com saúde são dedutíveis à colecta de IRS em 30%. As despesas de saúde que correspondam a bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 6% não estão, para o ano de 2011, sujeitas a um limite autónomo. Quanto às despesas de saúde relativas a bens e serviços sujeitos à taxa normal de IVA, a sua dedução, desde que justificada mediante receita médica, é admissível até ao maior dos seguintes valores: (i) €65 ou (ii) 2,5% das restantes despesas de saúde, caso existam.

Todavia, note-se que, para o ano fiscal de 2011, quanto aos sujeitos passivos enquadrados nos dois escalões de rendimento mais elevados, as deduções à colecta de despesas de saúde, em conjunto com as de despesas de educação, encargos com lares e encargos com imóveis, têm ainda os seguintes limites: 1,666% do rendimento

colectável, até ao valor de €1.100, para o penúltimo escalão, e €1.100 para o último escalão.

Qual montante dedutível à colecta com encargos da educação?

Os encargos com educação e formação profissional são dedutíveis à colecta em 30% do total das despesas deste tipo que sejam efectuadas, com o limite de €760, desde que as condições a seguir enumeradas estejam verificadas: a) Os estabelecimentos de ensino estejam integrados no sistema nacional de educação, ou sejam reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes, ou por entidades reconhecidas pelos ministérios que tutelam a área da formação profissional; b) As despesas estejam comprovadas.

Todavia, note-se que, para o ano fiscal de 2011, quanto aos sujeitos passivos enquadrados nos dois escalões de rendimento mais elevados, as deduções à colecta de despesas de educação, em conjunto com as de despesas de saúde, encargos com lares e encargos com imóveis, têm ainda os seguintes limites: 1,666% do rendimento colectável, até ao valor de €1.100, para o penúltimo escalão, e €1.100 para o último escalão.

Uma factura de despesas de saúde justificadas através de receita médica devem ser declarados em que campo da declaração de IRS?

Os montantes gastos com saúde são dedutíveis à colecta de IRS em 30%.

As despesas de saúde que correspondam a bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 6% não estão, para o ano de 2011, sujeitas a um limite autónomo. Devem ser declaradas no anexo H, quadro 8, campo 801.

Quanto às despesas de saúde relativas a bens e serviços sujeitos à taxa normal de IVA, a sua dedução tem necessariamente que ser justificada mediante receita médica, e é admissível até ao maior dos seguintes valores: (i) €65 ou (ii) 2,5% das restantes despesas de saúde, caso existam. Devem ser declaradas no anexo H, quadro 8, campo 802.

Note-se todavia que, para o ano fiscal de 2011, quanto aos sujeitos passivos enquadrados nos dois escalões de rendimento mais elevados, as deduções à colecta de despesas de saúde, em conjunto com as de despesas de educação, encargos com lares e encargos com imóveis, têm ainda os seguintes limites: 1,666% do rendimento colectável, até ao valor de €1.100, para o penúltimo escalão, e €1.100 para o último escalão.

No caso de um pai divorciado que tenha acordo de guarda conjunta em que se prevê o pagamento de pensão de alimentos a uma menor e ainda 50% das despesas de educação e saúde em que campos deverão ser incluídas estas despesas? As despesas extracurriculares podem ser incluídas uma vez que fazem parte do acordo?

No que diz respeito ao ano de 2011, os dependentes (filhos, adoptados, menores não emancipados, menores sob tutela, ou maiores com menos de 25 anos com rendimentos inferiores ao

valor da retribuição mínima mensal garantida – cf. artigo 13.º do Código do IRS) não podem fazer parte simultaneamente de mais de um agregado familiar.

O sujeito passivo obrigado a pagar uma pensão de alimentos estabelecida por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil, como é o caso do leitor, apenas poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento da pensão de alimentos na sua declaração de IRS, indicando o montante e o NIF do beneficiário. Se as despesas “extracurriculares” fizerem expressamente parte do acordo homologado, concorrerão para o valor global da pensão de alimentos a considerar.

Os montantes que excederem o valor fixado por acordo homologado a título de pensão de alimentos não serão aceites. Existe, igualmente, um limite máximo de €1.187,5 por mês, por cada beneficiário.

A dedução à colecta corresponde a 20% dos encargos com pensões de alimentos.

Relativamente aos campos da declaração de IRS, deverá declarar no quadro 6 do anexo H, campo 601, o montante despendido a título de pensão de alimentos nos termos acima referidos.

Benefícios Fiscais

Em Dezembro levantei o meu PPR que fiz no ano 2006. Não declarei o montante no meu IRS. A pergunta é a seguinte: não vou ser penalizado por ter feito o levantamento?

O benefício fruído em anos anteriores, ao efectuar deduções à colecta do IRS, nos termos do artigo 21º número 2 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, relativamente aos valores aplicados no PPR, fica sem efeito caso o levantamento do PPR seja efectuado fora das condições legalmente previstas. Nesse caso, deve ser acrescida à colecta do IRS do ano em que ocorrer o pagamento (ou seja, em 2011) um montante correspondente a 1% das importâncias pagas a título de capital.

Assim, caso o leitor tenha subscrito um PPR em 2006, e tenha depois efectuado as deduções à colecta de IRS correspondentes aos montantes aplicados em cada ano, ao resgatar o PPR em 2011 sem que o faça em caso de reforma por velhice, desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho, doença grave, ou por atingir idade superior a 60 anos de idade - e mesmo que já tenham decorrido 5 anos desde a constituição do PPR - deveria referir o facto na sua declaração de IRS respeitante ao ano de 2011, sofrendo a aludida penalização correspondente a 1% das importâncias pagas a título de capital para o PPR. Pelo contrário, se o levantamento do PPR ocorrer após pelo menos cinco anos, e corresponder a uma das situações acima referidas, então não haverá lugar a penalização.

Gostaria de saber se os donativos entregues a IPSS, no Nº9 do Anexo H ainda continuam a ser válidos e se este tipo de doação não será uma boa forma de dedução no IRS, ao mesmo tempo que se ajudam as instituições que precisam. Se eu doar por exemplo 100€ a uma IPSS, quanto é que isso me vai ser considerado no meu IRS? Há limite de valor a

doar nestes casos? Há plafonds de abatimento no IRS para estas doações?

No quadro 9 do anexo H da declaração de IRS, o leitor identifica a IPSS ou a pessoa colectiva de utilidade pública de beneficência ou de assistência humanitária a quem pretende atribuir uma quota equivalente a 0,5% do seu IRS liquidado. Note-se que nem todas as instituições podem ser destinatárias desta consignação. Atente-se à lista oficial dos beneficiários com os respectivos números de pessoa colectiva (cf. http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/14AC8CD5-EF4C-4D73-A704F44B0BD0541C/0/Entidades_autorizadas_a_beneficiar_consignacao.pdf)

Existe ainda um regime dos donativos, por exemplo na vertente de Mecenato Social ou Cultural, que difere do acima referido. Os donativos em dinheiro atribuídos, nos termos previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, pelas pessoas singulares residentes em território nacional, são dedutíveis à colecta do IRS do ano a que digam respeito, com as seguintes especificidades: (i) em valor correspondente a 25% das importâncias atribuídas, nos casos em que não estejam sujeitos a qualquer limitação; (ii) em valor correspondente a 25% das importâncias atribuídas, até ao limite de 15% da colecta, nos restantes casos; (iii) as deduções só são efectuadas no caso de não terem sido contabilizadas como custos.

Os donativos concedidos a igrejas, instituições religiosas, pessoas colectivas de fins não lucrativos pertencentes a confissões religiosas, são dedutíveis à colecta, em 130% do seu quantitativo.

Importa, todavia, salientar que o benefício associado à realização dos donativos pode ficar condicionado pelos limites globais estabelecidos para a dedução à colecta de benefícios fiscais. Com efeito, para 2011 existem tectos máximos para a fruição dos benefícios fiscais a partir do 3º escalão de rendimentos. Significa isto que, a partir de um rendimento colectável anual de mais de € 7410, o limite para a utilização dos vários benefícios fiscais previstos corresponde a € 100, reduzindo-se este limite à medida que se sobe de escalão de rendimento.

Prazos de entrega e Preenchimento de declarações

Sou trabalhador por conta de outrem, mas registei-me nas Finanças no ano de 2011 também com actividades por conta própria de prestação de serviços e comércio de artigos. No entanto, não efectuei em 2011 qualquer prestação de serviços ou venda por conta própria, sendo que os meus únicos rendimentos neste ano provêm de trabalho por conta de outrem e mais-valias de acções. O que é que devo preencher na declaração de IRS relativamente às minhas actividades por conta própria, das quais não obtive qualquer rendimento?

Os titulares de rendimentos da categoria B – rendimentos empresariais e profissionais – que mantenham a actividade aberta deverão entregar a declaração de rendimentos (i) em suporte papel, durante o mês de Abril, (ii) por transmissão electrónica de dados, durante o mês de Maio. O facto de não ter auferido quaisquer rendimentos

da categoria B em 2011 não afasta a obrigação de apresentação do anexo B e de cumprir o prazo acima indicado. No caso de não ter exercido

actividade nem ter obtido quaisquer rendimentos da categoria B, no ano a que respeita a declaração, deve assinalar o campo 4 do quadro 12.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21,
1070-085
T +351 21 313 2000
F +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco nº2, 2º,
9000-069 Funchal
T +351 29 120 2260
F +351 29 120 2261

PORTO (*)

R. Tenente Valadim nº215,
4100-479
T +351 22 543 2610
F +351 22 543 2611



1

2



3

4

1_ PAULA ROSADO PEREIRA

ADVOGADA COORDENADORA, Tax
T. +351 21 313 2033
paula.pereira@srslegal.pt

2_ MARIA DA GRAÇA MARTINS

ADVOGADA SENIOR, Tax
T. +351 21 313 2019
graca.martins@srslegal.pt

3_ MAGDA FELICIANO

ADVOGADA ASSOCIADA, Tax
T. +351 21 313 2066
magda.feliciano@srslegal.pt

4_ LARA PEREIRA

ADVOGADA ESTAGIÁRIA, Tax
T. +351 21 313 2048
lara.pereira@srslegal.pt

